



LICENÇA DE PESQUISA SÍSMICA Nº 108/2016

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA**, nomeada por Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2015, no uso das atribuições e lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007. RESOLVE:

Expedir a presente Licença de Pesquisa Sísmica à:

EMPRESA: Polarcus Serviços Geofísicos do Brasil Ltda.

CNPJ: 11.428.425/0001-12 **CTF:** 4914498

ENDEREÇO: Rua da Assembleia, 10, sala 1324 - Castelo

CEP: 20.011-901 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ

TELEFONE: (0XX21) 2586-6313 **FAX:** (0XX21) 2576-6001

PROCESSO IBAMA/MMA: Nº 02022.000015/2014-59

autorizando a realizar a atividade "Pesquisa Sísmica Marítima 3D, não exclusiva, na Bacia Sedimentar do Pará/Maranhão, nos Blocos PAMA-M-265 e PAMA-M-337", enquadrada como Classe 2 conforme Resolução CONAMA nº 350/04 e Portaria MMA nº 422/11, dentro do polígono definido pelas seguintes coordenadas:

Ponto	Latitude	Longitude
A	0°56'33,828"	-45°25'28,632"
B	0°18'35,424"	-45°25'28,632"
C	0°18'23,508"	-44°56'43,908"
D	0°03'23,292"	-44°56'43,908"
E	0°03'31,248"	-44°17'13,92"
F	0°41'25,656"	-44°17'41,784"
G	0°41'29,652"	-44°48'14,076"
H	0°56'41,784"	-44°48'6,084"

Esta Licença de Pesquisa Sísmica é válida por um (1) anos contados a partir da sua data de expedição.

A validade desta Licença de Pesquisa Sísmica está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Esta Licença de Pesquisa Sísmica é concedida sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, e deverá estar disponível no local da atividade licenciada, para efeito de fiscalização.

Brasília-DF,

04 MAR 2016

MARILENE RAMOS

Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE PESQUISA SÍSMICA Nº 108/2016

1. Condições Gerais:

- 1.1 Esta Licença de Pesquisa Sísmica deverá ser publicada conforme o disposto no §1º, do Art. 10 da Lei nº 6.938/81 e na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, e cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2 Quaisquer alterações nas informações prestadas com relação à atividade deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.4 O IBAMA deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental, por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais (SIEMA), de acordo com a Instrução Normativa IBAMA nº 15/2014.
- 1.5 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** da expiração do seu prazo de validade;
- 1.6 A presente licença não substitui alvarás, autorizações, licenças, outorgas e outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor;

2 Condições Específicas:

- 2.1 Esta licença autoriza a realização da atividade, exclusivamente, com a embarcação sísmica *Polarcus Alima*, no interior do polígono autorizado para a pesquisa.
- 2.2 Informar ao IBAMA a data e o horário efetivos do início e do término das atividades desenvolvidas para condução da Pesquisa Sísmica Marítima, bem como interrupções maiores de 24 horas da atividade, as datas efetivas de início e término da paralisação e o motivo desta, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir de cada data. Para tal, devem ser consideradas a saída/chegada no porto, os testes dos canhões de ar, bem como o início/fim dos disparos em qualquer potência e o lançamento/recolhimento dos cabos.
- 2.3 Implementar o Projeto de Controle da Poluição, de acordo com o estabelecido ao longo do Processo IBAMA nº 02022.000015/2014-59. Apresentar o relatório da atividade de acordo com os prazos e diretrizes da Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 011/11.
- 2.4 Implementar o Projeto de Monitoramento da Biota Marinha, de acordo com o estabelecido ao longo do Processo IBAMA nº 02022.000015/2014-59.
- 2.5 Implementar o Projeto de Monitoramento Acústico Passivo, de acordo com o estabelecido ao longo do Processo IBAMA nº 02022.000015/2014-59.
- 2.6 Implementar o Projeto de Comunicação Social, de acordo com o estabelecido ao longo do Processo IBAMA nº 02022.000015/2014-59.
- 2.7 Implementar o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores, de acordo com o estabelecido ao longo do Processo IBAMA nº 02022.000015/2014-59.
- 2.8 Implementar o Projeto de Elaboração e Implementação de Banco de Dados Ambientais Regionais, de acordo com o estabelecido ao longo dos Processo IBAMA nºs 02022.000015/2014-59 e 02022.000034/2015-66.



IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE PESQUISA SÍSMICA Nº 108/2016 (Cont.)

- 2.9 Executar o Projeto de Monitoramento de Praias, para cumprir os seguintes objetivos:
- i - Criar canal para receber informações acerca do encalhe e ocorrência de fauna marinha nas praias durante a atividade. Alternativamente a empresa poderá reforçar canção já existente, por meio de protocolo de cooperação;
 - ii - Difundir a existência deste canal para a população local, por meio do Projeto de Comunicação Social;
 - iii - Realizar o pronto atendimento, reabilitação e soltura de animais encalhados durante todo o período de aquisições de dados sísmicos e por mais 60 dias após o término das aquisições;
 - iv - Avaliar o estado de saúde dos animais resgatados e realizar exames necroscópicos que busquem identificar a causa de óbito dos animais
- 2.10 Apresentar, em 15 dias, proposta de Protocolo de Manejo de Aves nas Embarcações da Atividade Sísmica.
- 2.11 Promover a divulgação diária da atividade e das coordenadas da área de restrição temporária de acesso a embarcações, através do sistema de radiodifusão local e do Aviso aos Navegantes da Marinha do Brasil.
- 2.12 Utilizar embarcações assistentes, durante toda a atividade de aquisição de dados sísmicos, para orientar a movimentação de embarcações na área de operação, bem como observar e registrar interferências com a atividade pesqueira e demais atividades.
- 2.13 Restringir a navegação com cabos sísmicos na água à área do polígono estabelecido na licença, exceto em caso de necessidade de reparos de equipamento, quando o navio poderá sair do polígono para áreas mais profundas e afastadas da costa.
- 2.14 Adotar procedimento de aumento gradativo da intensidade do pulso sonoro produzido pelo canhão de ar por, no mínimo, 20 (vinte) minutos e no máximo 40 (quarenta), sempre que houver o início ou reinício da realização de disparos.
- 2.15 Não efetuar disparos quando verificada a presença de mamíferos marinhos ou quelônios a menos de 500 (quinhentos) metros do arranjo de canhões de ar.
- 2.16 Não utilizar arranjo de canhões de ar com volume total de disparo superior a 4.240 polegadas cúbicas (pol³), nem realizar disparos de canhão de ar com pressão de operação superior a 2.000 libras por polegada quadrada (psi).
- 2.17 Fornecer apoio operacional para o acompanhamento da pesquisa sísmica e dos projetos ambientais aprovados por representantes do IBAMA, quando requerido.
- 2.18 Comunicar imediatamente ao IBAMA qualquer vazamento de óleo ou perda de cabo.
- 2.19 Apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da aquisição de dados, 01 (um) Relatório Ambiental referente à implementação dos Projetos Ambientais.
- 2.20 Não efetuar disparos em Unidades de Conservação, em suas zonas de amortecimento e nas suas áreas circundantes (Resolução CONAMA nº 428/10).

NK

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE PESQUISA SÍSMICA Nº 108/2016 (Cont.)

- 2.21 Observar todas as áreas de restrição permanentes ou periódicas para mamíferos marinhos e os seus respectivos períodos previstos na Instrução Normativa Conjunta IBAMA/ICMBio nº 02/2011 e cumprir as restrições nela apresentadas.
- 2.22 Observar e cumprir todas as restrições apresentadas na Instrução Normativa Conjunta IBAMA/ICMBio nº 01/2011, que define áreas e períodos de restrição à atividade em áreas prioritárias para a conservação de tartarugas marinhas.
- 2.23 Observar, nos prazos estabelecidos, as orientações contidas nos Pareceres Técnicos emitidos pela CGPEG/DILIC/IBAMA ao longo do processo de licenciamento.
- 2.24 Realizar sondagem batimétrica na área da atividade, visando identificar a existência de profundidades inferiores a 50 metros. Caso sejam constatadas, não realizar operações de aquisição de dados sísmicos em profundidades inferiores a 50 metros, conforme estabelecido ao longo do processo de licenciamento.

